TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001362-16.2023.8.26.0260**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Sabion Digital Brand e Design Ltda**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Douglas Iecco Ravacci**

Vistos.

1 - Fls. 1825/1827: Trata-se de pedido liminar formulado pela Recuperanda para ver retificado o Quadro Geral de Credores, para a exclusão da credora Sra. Bruna D'Ambrósio Barrientos, bem como para que se obste o seu direito de exercício de voto, relativamente ao crédito arrolado no importe de R$62.361,93, conforme Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

No entanto, a credora firmou com a Recuperanda, em 30.12.2022, junto à Câmara Privada de Mediação, Conciliação e Arbitragem, acordo para a rescisão do contrato de trabalho, pela quantia de R$449.747,91, referente às verbas rescisórias e ainda a quantia de R$ 350.000,00 referente a um suposto empréstimo pessoal para a empresa.

Noticia a Recuperanda, ter a ora credora ajuizado ação de Execução de Verba Trabalhista da Sentença Arbitral em 25.05.2023, autos sob nº 1000960-27.2023.5.02.0203, cujo trâmite se opera perante à 3ª Vara do Trabalho de Barueri-SP, no importe de R$748.563,03.

De acordo com a exordial executiva, ficara acordado que a Recuperanda pagaria à credora Bruna a quantia de R$449.747,91, com multa de 20%, vencimento antecipado e juros de 1% ao mês, com a devida correção monetária pelo IPCA, a serem pagos em 22 parcelas de R$20.443,08, tendo a devedora pago, tão somente 2 parcelas.

Logo, fora citada para proceder ao pagamento, no prazo de 48 horas, do montante de R$748.563,03.

Não obstante, alega a Recuperanda não ter firmado qualquer acordo nestes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS IECCO RAVACCI, liberado nos autos em 17/04/2024 às 15:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código IFkuTUpu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)3538-9433, São Paulo-SP - E-mail: 1.7e9raj1vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

valores, bem como inexistia qualquer débito para com a credora Bruna.

Aduz ter sido praticada fraude contra a Recuperanda, porque a pessoa que assinou a sentença arbitral em nome da Sabion, não faz parte do seu quadro de funcionários e nunca teve procuração outorgada para a sua representação, tratando-se, em verdade, de um verdadeiro "esquema" entre a Sra Bruna e sua subordinada Sra. Mônica, não havendo ainda, qualquer comprovação quanto ao suposto empréstimo pessoal realizado em prol da empresa.

Fora decretada a nulidade da sentença arbitral nos autos dos Embargos à Execução sob nº 1000960-27.2023.5.02.0203.

Diante da gravidade dos fatos, contratou uma auditoria com o fito de apurar eventuais fraudes praticadas por seus antigos prestadores de serviços, resultando na lavratura do Boletim de Ocorrência nº KI4497/2023, que se encontra em andamento. Pugna, para que seja retificado o quadro de credores da Recuperanda, bem como para que se exclua os valores arrolados em favor da Sra Bruna D'Ambrósio Barrientos, considerando-se a inexistência do débito e, por fim, para que se obste esta de exercer o seu direito de voto na Assembleia Geral de Credores.

Pois bem.

Instada a Administradora Judicial a se pronunciar acerca do noticiado, esta apresentou seu parecer às fls. 1825/1827 e opinou para que se distribua o competente incidente de impugnação ao quadro geral de credores para melhor apuração da questão.

Logo, havendo a suspensão do conclave e sua redesignação para o próximo dia 23.04.2024, para que não haja prejuízo a nenhuma das partes, determino que se colha o voto da credora em dois cenários, bem como proceda a Recuperanda à distribuição do necessário incidente de impugnação suso mencionado.

2 - Ciência ao Ministério Público.

Int. e Dil.

São Paulo, 17 de abril de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS IECCO RAVACCI, liberado nos autos em 17/04/2024 às 15:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001362-16.2023.8.26.0260 e código IFkuTUpu.